



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal

PARECER SEI Nº 9534/2020/ME

Quinto parecer semestral sobre o andamento da privatização da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE).

Processo SEI nº 12105.100319/2018-82

I - Introdução

1. Trata-se do 5º Parecer Semestral do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro (CSRRF-RJ) sobre o andamento do processo de desestatização da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE), relativo ao período de 15/12/2019 a 14/6/2020, em cumprimento da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 23 do Decreto 9.109, de 27/7/2017, tendo em vista a realização, em 15/12/2017, de operação de crédito de antecipação da sua alienação, na forma autorizada pelo artigo 2º da Lei Estadual nº 7.529, de 7/3/2017, e inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 159, de 19/5/2017.

II - Andamento do Processo de Desestatização da CEDAE

2. Como já dito no 2º Parecer Semestral (Parecer SEI nº 5/2018/CSRRF-MF), de 18/12/2018, as Estruturas Analíticas do Projeto Saneamento CEDAE adotadas pelo Consórcio FATOR/CONCREMAT/VGP Saneamento Rio de Janeiro para a realização do contrato com o BNDES contém o rol das etapas previstas, agregadas em duas fases, bem como a relação de atividades associadas a cada etapa.

3. A denominada Fase 1 contém doze atividades divididas em quatro etapas, que permitiriam a apresentação do modelo de desestatização que se julgasse tecnicamente mais adequado para universalizar os serviços de fornecimento de água e de esgotamento sanitário no Estado do Rio de Janeiro (ERJ), enquanto a Fase 2, que tem início com a aprovação da proposta do modelo de desestatização projetada na Fase 1, envolve outras doze atividades, ao final das quais deverão estar finalizados os estudos e entregue o projeto final com o modelo de desestatização proposto para a CEDAE, o qual deverá então ser patrocinado pelo BNDES e pelo Consórcio retro citado com a finalidade de fomentar os processos licitatórios necessários para o processo de desestatização da CEDAE à conveniência do Governo do ERJ.

4. O 3º Parecer Semestral (Parecer SEI nº 19/2019/CSRRF-ME), de 17/6/2019, a seu tempo, restringiu-se ao exame do Projeto Conceitual de Engenharia, do Modelo Econômico-Financeiro Preliminar, dos Estudos Ambientais e do Relatório para Decisão do Modelo de Negócios, todos da Fase 1 mas que por ocasião da apresentação do 2º Parecer Semestral ainda se encontravam em fase final de revisão, destacando-se que, segundo o Consórcio supra mencionado, tais documentos permitiriam uma visão preliminar das receitas que poderiam ser obtidas pelo Governo do ERJ com a desestatização da CEDAE.

5. Em complemento, ainda nesse 3º Parecer Semestral foram examinados os custos associados à extensão dos serviços de atendimento de água (SAA) e esgotamento sanitário (SES) a 100% da população do ERJ, bem como as medidas que precisariam ser adotadas para regularizar a situação ambiental das instalações da CEDAE nos 64 (sessenta e quatro) municípios por ela atendidos, devendo-se ressaltar que a limitação de escopo desse 3º Parecer Semestral decorreu do fato de a Fase 2 do Projeto Saneamento CEDAE ainda não ter sido iniciada por ocasião da sua elaboração, o que evidenciou à época, um atraso de nove meses no cronograma original do Projeto Saneamento CEDAE.

6. Posteriormente, em 30/9/2019, o BNDES informou ao CSRRF-RJ que o início da Fase 2 do Projeto Saneamento CEDAE teria ocorrido no dia 11/6/2019, data na qual começou a contar o prazo de oitenta dias para a entrega dos produtos da Etapa 5 da Fase 2 que abrangem: Elaboração de Avaliação Econômico-Financeira final; Plano de Negócios do Projeto; Plano de Atuação da Empresa; Realização de Estudos e Levantamento de Informações para a Elaboração / Adequação de Planos de Saneamento Existentes; Elaboração de Indicadores de Desempenho; Elaboração de Caderno de Encargos; Elaboração da Avaliação Econômico-Social; Elaboração de Minutas e Documentos Jurídicos; Relatório Final Consolidado.

7. Ademais, segundo o BNDES:

“Em atendimento ao prazo contratado, o Consórcio entregou versões destes produtos no dia 30/08/2019. A partir desta data, o BNDES iniciou o processo de revisão dos produtos, para emissão do aceite. A estimativa de conclusão do processo de revisão, emissão dos aceites dos produtos e alinhamento final com o Estado é que ocorra até novembro do corrente ano. Não há até a presente data, portanto, nenhum produto da Fase 2 que tenha sido finalizado e entregue ao Estado do RJ.

Os estudos continuam sendo desenvolvidos de acordo com o modelo de negócios definido pelo Estado do RJ para o início da Fase 2, qual seja, a concessão dos serviços de água e esgoto em todos os municípios operados pela CEDAE, com a manutenção da CEDAE pública na operação dos grandes sistemas produtores de água da região metropolitana.

O BNDES vem realizando reuniões periódicas com a CEDAE e o Estado para alinhar e discutir as premissas e os resultados dos estudos, que deverão estar refletidas nas versões finais dos produtos.”

8. Na sequência, com a finalidade de elaborar o 4º Parecer Semestral (Parecer SEI nº 4944/2019/ME), de 12/12/2019, o CSRRF-RJ solicitou ao BNDES o envio da documentação produzida no âmbito da Fase 2 do Projeto Saneamento CEDAE que já estivesse aprovada pelo ERJ, para exame pelo Conselho, bem assim quaisquer outros estudos produzidos pelo BNDES que tivessem, porventura, alterado as conclusões alcançadas na Fase 1 do citado Projeto.

9. Tal demanda foi respondida em 9/12/2019 com a informação de que na ocasião ainda não havia nenhum novo documento em versão final para compartilhamento com o CSRRF-RJ, tendo em vista que algumas questões de projeto ainda estavam sendo alinhadas com o Governo do ERJ, ressaltando que a não emissão das versões finais dos produtos, que estaria programada para ocorrer em data próxima, não constituiria óbice ao avanço do Projeto Saneamento CEDAE, que estaria com os estudos técnicos praticamente concluídos.

10. Acompanhando essa informação, o BNDES enviou para apreciação do CSRRF-RJ uma apresentação realizada em seminário ocorrido no BNDES no dia 6/12/2019, que apontava que os próximos passos do projeto seriam a aprovação do Projeto pela Câmara Metropolitana do Rio de Janeiro e pelos 44 municípios do interior do estado que são atendidos pela CEDAE.

11. Ato contínuo, o CSRRF-RJ analisou os documentos e informações acima citados, com o objetivo de identificar fatores de risco que pudessem impactar o processo de desestatização, concluindo na ocasião que os riscos relacionados ao processo de alienação das ações da CEDAE poderiam ser agrupados em três grupos relacionados à arrecadação dos recursos provenientes da alienação, quais sejam: (I) a alienação não ocorrer até 19/12/2020; (II) a alienação ocorrer antes de 19/12/2020, mas por valor inferior ao previsto no PRF-ERJ; e (III) a alienação não ocorrer.

12. Relativamente ao primeiro grupo de risco, o CSRRF-RJ reexaminou e reconfirmou os seguintes fatores que poderiam impactar de forma negativa o prazo da alienação:

- a) Complexidade do arranjo jurídico-institucional entre o ERJ e os Municípios beneficiários da prestação do serviço pela CEDAE;
- b) Necessidade de alteração de Legislação Estadual e/ou Municipal, bem como do estatuto da própria CEDAE, previamente à alienação das suas ações;
- c) Possíveis Ações Judiciais contra a privatização da CEDAE;
- d) Atraso de doze meses, pelo menos, no cronograma de execução do contrato acordado entre o BNDES e o Governo do ERJ.

Quanto ao segundo grupo de risco, o CSRRF-RJ verificou os seguintes fatores que podem impactar de forma negativa o valor da alienação:

- a) Pressupostos da modelagem econômico-financeira;
- b) Alto grau de inadimplência no pagamento dos serviços de água e esgotamento sanitário (média ponderada de 49%);
- c) Complexidade da situação jurídica que envolve as concessões entre o ERJ e a(s) empresa(s) concessionária(s) dos serviços de distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto atualmente sob o controle da CEDAE;
- d) Cenário econômico desfavorável quando da alienação.

13. Já em relação ao terceiro grupo de risco, o CSRRF-RJ ressaltou o atraso, à época, de doze meses no cronograma do Projeto CEDAE e a complexidade dos produtos que ainda estão pendentes de produção para dar cumprimento à Etapa 6 da Fase 2 do Projeto Saneamento CEDAE.

14. Na sequência, passando a análise dos fatos ocorridos de 15/12/2019 a 14/6/2020, que abrange o período de tempo atinente à elaboração deste 5º Parecer Semestral, verifica-se que, de acordo com a Ata da IV Reunião do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (publicada no DOERJ nº 35, Parte I, Página 6, de 20/2/2020), esse Conselho Deliberativo, que foi instituído pela Lei Complementar estadual nº 184/2018, deliberou no sentido de aprovar a modelagem da concessão de serviços públicos atrelados à CEDAE, nos seguintes termos:

“Em seguida, o senhor Presidente se pronunciou acerca do modelo de concessão de serviços públicos atrelados à CEDAE e passou a palavra para o técnico do BNDES, senhor Guilherme Albuquerque, que apresentou, em pormenores, o modelo para os presentes. Guilherme Albuquerque destacou que a modelagem de concessão foi desenvolvida com base em Estudo do BNDES, apresentou seu escopo, diagnóstico, proposições e benefícios; ressaltou que, conforme legislação vigente, a RMRJ exerce a titularidade sobre os serviços de saneamento básico dentro dos seus limites legais e que os municípios fora da RMRJ, atendidos atualmente pela CEDAE, poderão aderir a esse modelo, após consulta e aprovação das suas respectivas Câmaras de Vereadores. Destacou que esse modelo tem sido testado no que tange aos seus aspectos legais e que está bem robusto, conforme estudos da Procuradoria Geral do Estado, com investimentos da iniciativa privada estimados em cerca de 32 bilhões de reais e; valor da outorga fixa prevista em cerca de 11 bilhões de reais, sendo 5% desse valor distribuídos aos Municípios conforme divisão em blocos e a divisão interna a cada bloco definida de acordo com o número de habitantes, além dos outros 5% desse valor destinados ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana administrado pelo Instituto Rio Metrôpole e o restante destinado ao Governo do Estado. Ademais, registrou que, ao longo de todo período da concessão, serão disponibilizados 3% do arrecadação mensal das concessionárias, apurado individualmente em cada município e destinado a este a título de outorga variável, para livre aplicação dos poderes municipais; além disso, outros 0,5% da arrecadação mensal das concessionárias, dentro da Região Metropolitana, será destinado ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana administrado pelo Instituto Rio Metrôpole. O senhor Prefeito de São João de Meriti, João Ferreira Neto, solicitou a palavra e expôs que, em virtude de impasse entre a Companhia Águas de Meriti e o Estado, atualmente os serviços de coleta e tratamento do esgoto no município não estão a cargo de concessionária municipal nem incluído nos estudos do BNDES; o Presidente do Conselho Deliberativo propôs avaliar esta questão em separado com o Prefeito. Em seguida, o representante do Prefeito de Maricá, senhor Leonardo de Oliveira Alves, expôs que apesar do município ter constituído uma empresa de saneamento, pretende avaliar a proposta de modelagem de concessão do Estado e, se for o caso, solicitar adesão a mesma; o Presidente do Conselho Deliberativo informou que haverá um prazo de solicitação de adesões, a ser submetida à aprovação do Conselho Deliberativo. O senhor Prefeito de Duque de Caxias, Washington Reis de Oliveira, solicitou esclarecimentos quanto a questão contratual; o Presidente do Conselho Deliberativo esclareceu que os contratos em vigor com a CEDAE serão rescindidos e novos contratos de concessão serão firmados, por bloco, com prazo de 35 anos, e após a consulta pública a minuta do contrato será submetida à aprovação do Conselho Deliberativo. O senhor Prefeito de Guapimirim, Jocelito Pereira de Oliveira, questionou por que o município não foi contemplado no Estudo do BNDES, ao que o Presidente do Conselho Deliberativo explicou que só os municípios atendidos, atualmente, pela CEDAE foram inseridos no Estudo, podendo este assunto ser debatido posteriormente. Os Prefeitos de Guapimirim e de Cachoeiras de Macacu, Jocelito Pereira de Oliveira e Mauro Cezar de Castro Soares, respectivamente, questionaram como ficará a outorga da captação de água; o Presidente do Conselho Deliberativo esclareceu que este assunto não está contemplado no modelo de concessão em pauta, conseqüentemente, será discutido no momento oportuno e aproveitou para solicitar que o IRM coordene esses Estudos para a próxima reunião. O Presidente do Conselho Deliberativo abriu a votação e deu voz aos Conselheiros, apresentando a

modelagem do BNDES como proposta do relator a ser aprovada. **O representante do Prefeito do Rio de Janeiro, senhor Claudio Barcelos Dutra, votou contrário à modelagem e solicitou que se lavrasse em Ata o posicionamento do Município que está como anexo à presente Ata;** o Presidente do Conselho Deliberativo solicitou registro em ata acerca da forma desidiosa com que o município do Rio de Janeiro tratou o Conselho Deliberativo, inclusive ausência nas reuniões do Conselho. O senhor Prefeito de Duque de Caxias, Washington Reis de Oliveira, votou a favor da modelagem, mas propôs que o excedente do valor inicial projetado da outorga fixa seja compartilhado em 50% para o Estado e 50% para os municípios. O senhor Prefeito de Itaboraí, Sadinoel Oliveira Gomes Souza, votou a favor da modelagem, mas propôs alteração do percentual previsto no Art. 10º da minuta de Resolução 05/2020, para 80% para o Estado do Rio de Janeiro, 15% para os municípios das RMRJ e 5% para o IRM através do Fundo de Desenvolvimento da Região de Metropolitana, assim como propôs que o excedente do valor inicial projetado da outorga fixa seja compartilhado em 50% para o Estado e 50% para os municípios. O senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, Wilson Witzel, votou a favor da modelagem, acompanhou a proposta de alteração do percentual previsto no Art. 10º da minuta de Resolução 05/2020, para 80% para o Estado do Rio de Janeiro, 15% para os municípios das RMRJ e 5% para o IRM através do Fundo de Desenvolvimento da Região de Metropolitana, assim como concordou que o excedente do valor inicial projetado da outorga fixa seja compartilhado em 50% para o Estado e 50% para os municípios, ficando esta como a nova proposta do relator. O senhor Prefeito de Cachoeiras de Macacu, Mauro Cezar de Castro Soares, votou a favor da modelagem e a favor da proposta do relator, mas reforçou a necessidade da outorga da captação da água. O senhor Prefeito de Guapimirim, Jocelito Pereira de Oliveira, votou a favor da modelagem e a favor da proposta do relator e ainda solicitou adesão do Município ao modelo. O senhor Prefeito de Nilópolis, Farid Abrão David, votou a favor da modelagem e a favor da proposta do relator e solicitou prioridade para o município, visto que possui elevatórias de esgoto. O representante do Prefeito de Nova Iguaçu, senhor Carlos Roberto Ferreira, votou a favor da modelagem e a favor da proposta do relator. O representante da Prefeita de Paracambi, senhor João Ailton Gomes Gonçalves, votou a favor da modelagem e a favor da proposta do relator. O representante do Prefeito de Maricá, senhor Leonardo de Oliveira Alves, votou a favor da modelagem e a favor da proposta do relator e ainda solicitou que o Edital de concessão preveja o ressarcimento dos investimentos do município em saneamento, através de descontos em taxas obedecendo o disposto no Convênio realizado entre a CEDAE e o município de Maricá. O representante do Prefeito de Niterói, senhor Axel Grael, votou a favor da modelagem e a favor da proposta do relator. O senhor Prefeito de Rio Bonito, José Luiz Alves Antunes, votou a favor da modelagem e a favor da proposta do relator e ainda reforçou a necessidade da outorga da captação da água. **O representante do Prefeito de São Gonçalo, senhor Evanildo Barreto, votou contrário a modelagem por divergência e falta de transparências dos números;** o Presidente do Conselho Deliberativo reforçou que o assunto foi discutido em reuniões anteriores, das quais o município não participou. O senhor Prefeito de São João de Meriti, João Ferreira Neto, votou a favor da modelagem e a favor da proposta do relator. O senhor Prefeito de Seropédica, Anabal Barbosa de Souza, votou a favor da modelagem e a favor da proposta do relator. O senhor Prefeito de Tanguá, Valber Luiz Marcelo de Carvalho, votou a favor da modelagem e a favor da proposta do relator. O senhor Prefeito de Queimados, Carlos de França Vilela, votou a favor da modelagem e a favor da proposta do relator. O senhor representante Prefeito de Mesquita, Rodrigo Rodrigues dos Santos, votou a favor da modelagem e a favor da proposta do relator. A representante de Órgãos de Classe, Academia e ONG, Dalle Anne Schmid do Amaral votou a favor da modelagem e a favor da proposta do relator. Após discussões, foi procedida a votação da proposta do modelo de concessão de serviços públicos vinculados a CEDAE sendo apurados, agora retificando a contagem da ATA original assinada ao final da Reunião do Conselho Deliberativo, e conforme o art. 6º, incisos I a VIII, art. 9º, Parágrafo Único e art. 15º, inciso III do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana do Rio de Janeiro - 17 votos a favor, equivalentes a 89% e 64 pontos; 2 votos contra, correspondentes a 11% e 23 pontos, sendo, portanto, aprovada a proposta em questão.” [grifo nosso]

15. De outra parte, destaque-se como assinalado acima que o Município de São Gonçalo se posicionou contrário à modelagem apresentada, assim como o município do Rio de Janeiro, que anexou o seguinte posicionamento à referida Ata.

“O Município do Rio de Janeiro se posiciona no seguinte sentido da reunião do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana, de 12/02/2020, pugnando, desde já, para seu registro em Ata:

I - Que os trabalhos da chamada região metropolitana sejam suspensos até que seja julgada a Representação de Inconstitucionalidade nº 0025236-85.2019.8.19.0000 em face da Lei Estadual nº 184/2018 junto ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Neste sentido, consigna que, por mais que incida o princípio de presunção de legalidade dos atos normativos, deve

prevalecer, no caso, o Princípio da Segurança Jurídica, sendo reputados temerários quaisquer atos levados a cabo à luz de ato normativo sub judice. II - A não observância do Termo de Reconhecimento Recíproco de Direitos e Obrigações celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, o Município do Rio de Janeiro e a Cedae, não tendo o Estatuto da Metrôpole e nem a referida lei estadual impugnada o condão de revogar o Ato Jurídico Perfeito, registrando, ainda que o presente processo não atende sequer os requisitos da Lei Nacional, o fazendo apenas em algumas circunstâncias de modo meramente formal, o que deve gerar a nulidade do presente procedimento. III - Neste sentido, registra a ilegalidade do processo, ao não ter franqueado aos Municípios a oportunidade de planejamento e organização do processo, apenas revelando o conteúdo da modelagem após a mesma ter sido concluída. IV- Equívoco dos dados fornecidos pela Cedae para a elaboração do presente projeto, com números superdimensionados em relação ao tratamento e coleta de esgoto efetivamente gerado. Registre-se que com base no cadastro do sistema na Região da Área Programática nº 4 do Município do Rio de Janeiro, obtido através de ofício à Agensera, foram identificados mais de 400 (quatrocentos) pontos de ligações ilegais de esgoto da Cedae nas Redes de Águas Pluviais do Município, com o que se estima que a cobertura na região seja de 40% e não de 70% como informado pela Cedae, havendo premente necessidade de refazimento dos estudos com base em dados reais para a obtenção de índices e projeções mais realísticos a fim de dimensionar os necessários investimentos e taxas de retorno, dentre outros aspectos econômicos. O número impacta diretamente na estimativa de custos elaborada pelo BNDES, o que acarretará na necessidade de celebração de Termos Aditivo de Reequilíbrio da Equação Econômica e Financeira logo após a celebração de eventual contrato, sendo a continuidade do procedimento com base nos números informados novo ato temerário, havendo, ainda, indícios de que a situação se repete em todo território municipal, o que revela o descompasso do presente projeto com a realidade existente. O Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual procederam a diligência para apurar a situação acima narrada, tendo aberto os procedimentos cabíveis, nas esferas incidentes. V - Não concordância dos valores de outorga oferecidos, seja na fase de lances, seja durante a execução dos serviços. VI - Não concordância da destituição dos Representantes do Conselho Consultivo eleitos pela Sociedade Civil e consequente substituição por representantes indicados pelo Executivo Estadual, sendo certo que, se alguma irregularidade ocorreu na indicação dos primeiros, os procedimentos deveriam ser refeitos para correção e consequente recondução daqueles, padecendo de evidente nulidade todos os atos praticados após a referida substituição. Há, ainda, casos específicos de indicações que não atendem os princípios incidentes na matéria de regência.

CLÁUDIO BARCELOS DUTRA Representante do Município do Rio de Janeiro no Conselho Deliberativo da RM”

16. Posteriormente, por meio do Decreto estadual nº 46.992, de 26/2/2020, foi instituída a Comissão de Acompanhamento e Gestão do Acordo de Cooperação Técnica nº 16.2.0569/2014, celebrado entre o Governo do ERJ e o BNDES, para o planejamento e estruturação de projetos de desestatização, a quem coube realizar os preparativos para a publicação de consulta e audiência pública sobre o Projeto de Saneamento CEDAE o que foi efetivado, mediante a publicação pela Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança de edital de convocação para consulta pública referente ao Projeto de universalização do saneamento básico no ERJ e de edital de convocação para duas audiências públicas virtuais, referente ao mesmo projeto (Procedimento Administrativo nº 120307/000707/2020), ambos publicados no DOERJ nº 102, parte I, páginas 15 e 16.

17. De acordo com o primeiro edital, a consulta pública, com início no dia 9/6/2020 e fim no dia 8/7/2020, conterà os documentos, estudos e planos apresentados pelo BNDES, contendo a proposta da nova modelagem para a universalização dos serviços públicos de captação, tratamento e abastecimento de água e captação, tratamento e destinação final de esgotos sanitários em 64 (sessenta e quatro) municípios nas regiões metropolitana, centro-sul, serrana, norte e noroeste do ERJ, em observância ao artigo 175 da Constituição Federal e aos artigos 11, inciso VI, 19, §5º, e 51 da Lei nº 11.445/2007.

18. Os referidos documentos encontram-se divididos em cinco grupos: Grupo 1: Edital e Anexos; Grupo 2: Contrato e Anexos; Grupo 3: Instrumentos de gestão associada; Grupo 4: Plano Metropolitano de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, Planos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e os estudos que embasaram a sua elaboração; Grupo 5: Plano de Negócios Referenciais dos Blocos, e se encontram disponibilizados no site eletrônico: <http://www.rj.gov.br/consultapublica>.

19. Em complemento, de acordo com o segundo edital, ocorrerão duas audiências públicas virtuais nos dias 25/6/2020 e 6/7/2020, por intermédio da plataforma ZOOM ou, alternativamente, na plataforma CISCO, com a finalidade de apresentar o novo modelo de operação dos serviços públicos de

captação, abastecimento e tratamento de água e captação, tratamento e destinação de esgotos sanitários nas regiões metropolitana, centro-sul, serrana, norte e nordeste do ERJ. O link para acesso a essas audiências será disponibilizado no sítio eletrônico: <http://www.rj.gov.br/consultapublica>, com até um dia de antecedência da realização de cada uma delas.

20. Passando ao exame dos documentos constantes do citado sítio eletrônico, pode-se observar em apertada síntese que cada grupo de documentos contém as seguintes informações:

Grupo 1: Edital e Anexos

21. Nesse primeiro grupo estão reunidos os documentos atinentes ao processo licitatório abrangendo a minuta do edital de licitação, que contém informações sobre a legislação aplicável, objeto da licitação, critério de julgamento, valor estimado da contratação, assim como o procedimento licitatório, condições gerais de participação do certame, garantia de proposta, proposta comercial e documentos de habilitação, procedimento de análise e julgamento, condições para a formalização do contrato e cinco anexos, que contém o modelo de cartas e declarações, modelo de proposta comercial e a área de concessão.

Grupo 2: Contrato e Anexos

22. Nesse segundo grupo estão reunidos os documentos associados ao contrato de concessão, que abrange a minuta do contrato de concessão e mais doze anexos, devendo-se observar que de acordo com o item 4.1 da minuta, esta deveria conter os seguintes quatorze anexos:

Anexo I – edital, anexos e esclarecimentos prestados

Anexo II – proposta comercial

Anexo III – indicadores de desempenho e metas de atendimento

Anexo IV – caderno de encargos da concessão

Anexo V – disposições para contratação de verificador e certificador independentes

Anexo VI– contrato de interdependência e anexos

Anexo VII – estrutura tarifária e serviços complementares

Anexo VIII – disposições para a contratação de garantias

Anexo IX– conselho de titulares

Anexo X – disposições sobre a governança entre blocos do sistema de abastecimento de água

Anexo XI – diretrizes para alimentação e utilização dos recursos da conta reserva

Anexo XII – comitê de monitoramento

Anexo XIII - diretrizes para elaboração dos fluxos de caixa para fins de reequilíbrio econômico-financeiro

Anexo XIV - estudo de viabilidade técnica e econômica referencial – EVTE.

23. Dessa relação estão ausentes no sítio eletrônico indicado os Anexos I, II e XIV.

Grupo 3: Instrumentos de gestão associada

24. Nesse grupo estão os documentos associados aos diversos modelos de gestão que passarão a existir com a implementação do novo modelo proposto. Esses documentos compreendem:

a) a minuta do termo de rescisão dos contratos vigentes entre a CEDAE e os municípios do ERJ por ela atendidos atualmente, com a interveniência/anuência do ERJ;

b) a minuta do novo convênio de cooperação a ser realizado entre os municípios fora da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RMRJ) e o ERJ visando a formalização de gestão associada relativa aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

c) a minuta do novo convênio a ser realizado entre a RMRJ e o ERJ visando a formalização de gestão associada relativa aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

- d) a minuta do contrato de gerenciamento entre o ERJ e os municípios fora da RMRJ para disciplinar os direitos e obrigações decorrentes da gestão associada relativa aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- e) a minuta do contrato de gerenciamento entre o ERJ e a RMRJ para disciplinar os direitos e obrigações decorrentes da gestão associada relativa aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário
- f) Minuta da Resolução da RMRJ e respectivo anexo que autoriza a delegação de atividades específicas ao ERJ e delibera sobre a forma de prestação dos serviços de água e esgotamento sanitário dessa Região Metropolitana.

25. Adicionalmente, são apresentadas informações sobre os Termos de Ajuste de Conduta celebrados pela CEDAE atualmente em vigor.

Grupo 4: Plano Metropolitano de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, Planos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e os estudos que embasaram a sua elaboração

26. Nesse quarto grupo de documentos são apresentadas informações sobre os planos de abastecimento de água e de esgotamento sanitários de cada município que compõem a RMRJ, bem como de todos os municípios que são atualmente atendidos pela CEDAE fora da RMRJ.

27. Basicamente as informações disponibilizadas por município estão agrupadas nos seguintes grupos:

- a) Caracterização geral do município, com informações demográficas, territoriais, desenvolvimento humano, educação, saúde, vocação econômica, unidades de conservação e áreas de preservação permanente e disponibilidade hídrica e qualidade das águas;
- b) Diagnóstico da situação de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- c) Objetivos e Metas para universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo projeções populacionais e definição de cenários;
- d) Os programas, projetos e ações de abastecimento de água de esgotamento sanitário;
- e) Ações de emergência e contingência;
- f) Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;
- g) Investimentos e custos operacionais, considerando as premissas de investimentos relacionadas ao custo paramétrico, reinvestimento e outros custos, as premissas de avaliação de despesas operacionais (OPEX), incluindo produtos químicos a serem utilizados, energia elétrica a ser consumida, recursos humanos a serem utilizados, transporte de lodo e manutenção de obras civis e equipamentos, as Tabelas de CAPEX e OPEX e as fontes de financiamento.

28. Adicionalmente as informações sobre os municípios que compõem a RMRJ são consolidadas em um único documento de igual estrutura temática, denominado Plano da Região Metropolitana.

Grupo 5: Plano de Negócios Referenciais dos Blocos

29. Por fim, nesse último grupo são apresentadas informações sobre os Planos de Negócios referenciais de cada um dos quatro blocos de operação em que se pretende dividir os 64 (sessenta e quatro) municípios atualmente atendidos pela CEDAE.

30. Nesses planos são apresentadas informações que estão agrupadas da seguinte forma:

- a) Introdução, incluindo uma caracterização territorial dos municípios atendidos no projeto por Bloco;
- b) Projeções e premissas utilizadas por Bloco relacionadas às receitas, incluindo a taxa atual de inadimplência, investimentos, incluindo as premissas de avaliação e projeção desses investimentos, Custos Operacionais, incluindo as premissas de avaliação e projeção desses custos, Capital de Giro, Tributação, Estrutura de Financiamento e Anexos, que contêm as projeções de economias ativas de água, de esgoto, as projeções de receita de água, de esgoto, de inadimplência e de investimento em água e esgoto.

31. Como visto acima, a consulta pública iniciada pelo Governo do ERJ a respeito do Projeto Saneamento CEDAE promovido pelo BNDES disponibilizou ao cidadão do ERJ um conjunto amplo e denso de informações sobre o modelo considerado ideal pelo Governo do ERJ para a desestatização da CEDAE que, em apertada síntese, trata de preservar a CEDAE como uma empresa estatal responsável, exclusivamente, pela captação e tratamento da água dos grandes reservatórios de água do ERJ, que será posteriormente vendida a quatro diferentes empresas concessionárias que passarão a prestar os serviços de distribuição de água e de esgotamento sanitário para os 64 (sessenta e quatro) municípios atualmente atendidos pela CEDAE.

32. Além de assumirem as atividades de distribuição de água e esgotamento sanitário nos 64 (sessenta e quatro) municípios atualmente atendidos pela CEDAE, essas empresas estarão obrigadas a um investimento estimado da ordem de R\$ 32 bilhões a preços correntes durante o período de concessão (trinta e cinco anos), com a finalidade de universalizar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para os municípios do ERJ.

33. Ademais, como constante da Ata da 4ª Reunião do Conselho Deliberativo da RMRJ o valor da outorga dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para essas empresas encontra-se estimado em cerca de R\$ 11 bilhões, a preços correntes, sendo 5% desse valor distribuído aos Municípios conforme divisão em blocos e a divisão interna a cada bloco definida de acordo com o número de habitantes, além dos outros 5% destinado ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana administrado pelo Instituto Rio Metrôpole e o restante destinado ao Governo do Estado.

34. Em complemento, ao longo de todo período da concessão, serão disponibilizados 3% da arrecadação mensal das concessionárias, apurado individualmente em cada município e destinado a este a título de outorga variável, para livre aplicação dos poderes municipais, enquanto outros 0,5% da arrecadação mensal das concessionárias, dentro da RMRJ, será destinado ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana administrado pelo Instituto Rio Metrôpole.

35. Para a CEDAE, a mudança de modelo de gestão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do ERJ implicará em uma melhoria da sua situação econômico-financeira, pois essa empresa será desonerada dos custos operacionais associados aos serviços assumidos pelas futuras concessionárias, mantendo um serviço de alta rentabilidade financeira. Por outro lado, os investimentos necessários à expansão e manutenção dos grandes sistemas de captação de água operados pela CEDAE continuarão a onerar o ERJ em um momento de fragilidade fiscal acentuada, o que pode dificultar a realização desses investimentos.

III Dos Riscos Envolvidos

36. De qualquer forma, não obstante o Governo do ERJ ter resolvido o modelo considerado ideal para a desestatização da CEDAE, com um ano e seis meses de atraso em relação ao cronograma inicialmente acordado com o BNDES, continuam sendo identificados pelo CSRRF-RJ fatores de risco que podem impactar esse processo, na mesma linha dos já apontados nos 2º, 3º e 4º Pareceres Semestrais.

37. Considerando a posição do CSRRF-RJ e suas competências em relação ao cumprimento das disposições do Regime de Recuperação Fiscal (LC nº 159/2017), do Plano de Recuperação Fiscal do ERJ, bem como em relação à liquidação do Contrato de Mútuo celebrado entre o ERJ e o Banco BNP Paribas Brasil S.A., podem ser identificados riscos relacionados a implementação de novo modelo de gestão para o fornecimento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos 64 (sessenta e quatro) municípios atualmente atendidos pela CEDAE e, por consequência para a captação dos recursos necessários à liquidação do referido Contrato de Mútuo.

38. O primeiro e mais óbvio desses riscos é o atraso de dezoito meses no cronograma de execução do contrato acordado entre o BNDES e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, que reduz os 24 (vinte e quatro) meses estimados originalmente no contrato realizado entre o ERJ e o BNDES para a privatização da CEDAE, contados a partir da publicação do edital de licitação, para um prazo de seis meses no qual, além de ser estabelecido um novo arranjo jurídico institucional envolvendo os 64 (sessenta e quatro) municípios atualmente atendidos pela CEDAE, o ERJ e a RMRJ, deverá ser promovido um certame licitatório para concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para quatro empresas, precedido de consulta pública atualmente em curso, que dividirá esses municípios em quatro blocos de municípios,

cabendo observar que o Município do Rio de Janeiro foi dividido em quatro áreas, cada uma associada a um dos blocos.

39. A complexidade do arranjo jurídico-institucional entre o ERJ, a RMRJ e os Municípios beneficiários da prestação do serviço pela CEDAE, ressalta aos olhos, pois de acordo com o proposto, far-se-ia necessário que antes da assinatura dos contratos de concessão entre o ERJ e as empresas vencedoras da licitação fossem rescindidos todos os contratos e convênios de cooperação hoje existentes entre a CEDAE e os municípios por ela atendidos, quando existentes, para que esses instrumentos fossem substituídos por convênios de cooperação entre o ERJ e os municípios fora da RMRJ, aprovados pelas respectivas Câmaras de Vereadores, bem que fosse formalizado um convênio de cooperação entre o ERJ e a RMRJ, além dos respectivos contratos de gerenciamento, para disciplinar os direitos e obrigações decorrentes da gestão associada relativa aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

40. Tal situação exigiria que os municípios afetados alterassem as suas legislações municipais, manifestando-se de acordo com a implementação do novo modelo de prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pretendido pelo ERJ, sem se esquecer que ao longo do Projeto Saneamento CEDAE restou identificado que diversos municípios ainda se encontravam em desconformidade com a Lei federal 11.455, de 2017, razão pela qual entende-se como relevante para o processo que esses municípios integrem e constituam o arcabouço jurídico-normativo da Política Nacional de Saneamento Básico no seu território com a maior brevidade possível e preferencialmente antes de realizada a licitação sob consulta pública.

41. Ademais, considerando que esse arranjo passaria a envolver um rol mais extenso de atores envolvidos no processo e considerando a prática cada dia mais corriqueira de se recorrer ao Poder Judiciário e recordando que o Município do Rio de Janeiro já se manifestou contrário à implementação desse novo modelo de gestão para a CEDAE no âmbito do Conselho Deliberativo da RMRJ e que esse município discorda da própria legalidade dessa operação, é razoável se admitir que o Poder Judiciário venha a se tornar mais um ator nesse processo de mudança do modelo de gestão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no ERJ, o que poderia retardar a conclusão do certame licitatório em desenvolvimento.

42. De mais a mais, considerando que a Pandemia provocada pela COVID-19 aponta um cenário econômico desfavorável no momento para esse tipo de licitação, pois é patente que o mercado se apresenta avesso à realização de financiamentos vultosos de mais longo prazo, existindo uma restrição de créditos oriundos das bancas privadas, que estão aguardando para ver como as empresas vão se situar econômica e financeiramente depois da Pandemia, bem que os pressupostos econômico-financeiros fixados no estudo do Consórcio FATOR/CONCREMAT/VGP partiram de premissas que podem não se manter mais ser válidas em decorrência da atual situação da economia nacional e internacional, o que exigiria uma reanálise desses pressupostos, infere-se que existe uma possibilidade real dessas licitações se apresentarem desertas ou de as empresas que participarem do certame oferecerem valores de outorga fixa bem abaixo do esperado pelo Governo do ERJ.

43. Nesse sentido, resta claro que existe um risco significativo de o certame licitatório não ser realizado a tempo de o ERJ obter os recursos para quitar o Contrato de Mútuo realizado com o Banco BNP Paribas S.A., ou de que os valores obtidos não sejam suficientes para quitar esse Contrato, o que demandará que o Governo Federal, garantidor dessa operação financeira, quite o referido Contrato, passando a adquirir o direito de exigir as ações da CEDAE ofertadas em contragarantia ao Governo Federal para viabilizar o citado Contrato de Mútuo.

IV - Da Conclusão

44. Em conclusão, considerando que após o término da consulta pública promovida pela Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança faltarão menos de seis meses para a efetivação da liquidação do contrato de mútuo entre o ERJ e o Banco BNP Paribas S.A., que ocorrerá no dia 19/12/2020, a complexidade do arranjo jurídico-institucional para a implementação do novo modelo de gestão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios atualmente atendidos pela CEDAE junto aos municípios por ela atendidos, assim como a provável existência de demandas judiciais futuras por todos aqueles que discordarem da pretensão do Governo do ERJ, o que poderia provocar atraso no andamento do Projeto Saneamento CEDAE, e, por fim, a presença de um cenário econômico desfavorável considerando as incertezas econômicas geradas pela Pandemia provocada pela COVID-19, bem como a existência de

pressupostos da modelagem econômico-financeira que podem ter que ser revistos, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal entende ser razoável se admitir que não haja tempo hábil para se concretizar o processo de mudança do modelo de gestão da CEDAE a tempo de se obter os recursos necessários ao pagamento do Contrato de Mútuo realizado entre o ERJ e o Banco BNP Paribas S.A., o que, a princípio, obrigaria a União a garantir este Contrato e possibilitaria a federalização da CEDAE por meio da execução da contragarantia oferecida pelo ERJ.

É o parecer.

Brasília, 15 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente

Sarah Tarsila Araújo Andreozzi

Conselheira

Elizabeth da Costa Mendes Oliveira de Menezes

Conselheira

Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira

Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, Conselheiro(a)**, em 15/06/2020, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth da Costa Mendes Oliveira de Menezes, Conselheiro(a)**, em 15/06/2020, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Tarsila Araujo Andreozzi, Conselheiro(a)**, em 15/06/2020, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8592024** e o código CRC **768C1065**.